**PROCESSO**: **n º** 5101-000133/2017 (apenso Processo nº 5101-2190/2017)

**INTERESSADO:** THOMAS GREG E SONS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA.

**Assunto:** Solicitação de pagamento.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 5101-000133/2017**, em 01 (um) volume, com 96 (noventa e seis) fls., e o **Processo Administrativo nº 5101-2190/2017**, em 01 (um) volume, com 27 (vinte e sete) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento por indenização do valor de R$420.760,07 (quatrocentos e vinte mil, setecentos e sessenta reais e sete centavos) referente à execução dos serviços no período de 13 a 31/12/2016, período que ficou sem a devida cobertura conforme o Contrato nº 032/2011.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017. Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02 contém Requerimento da EMPRESA THOMAS GREG E SONS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA, de lavra do Gerente de Operação de Doc. Identificação Sandra Silva, de 05/12/17, a solicitação de pagamento por indenização do valor de R$420.760,07 (quatrocentos e vinte mil, setecentos e sessenta reais e sete centavos) referente a execução dos serviços no período de 13 a 31/12/2016, período que ficou sem a devida cobertura conforme o Contrato nº 032/2011.
2. Fl. 04/09 constam cópias das certidões fiscais, algumas já vencidas.
3. Fl. 95 consta Despacho nº 897/2017-GDP/DERTRAN-AL, de 15/03/2017, de lavra do Diretor Geral do DETRAN-AL, Antonio Carlos Gouveia, encaminhando à Controladoria Geral do Estado para ciência e providências.
4. Fls. 96/97 consta Despacho da Chefia de Gabinete da CGE e da Assessoria Técnica da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento a EMPRESA THOMAS GREG E SONS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA, no valor de R$420.760,07 (quatrocentos e vinte mil, setecentos e sessenta reais e sete centavos), foi conferido e não se encontra em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 97).

2.1. Não constata-se nos autos o Atesto do Gestor do Contrato, para ter a certeza da real prestação dos serviços, pela credora.

2.2. Não Verifica-se informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada.

2.3. Observa-se, que as despesas não encontram-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.4. Constata-se, das fls. 04 a 09, certidões de regularidade fiscal vencidas, como segue: Certificado de Regularidade do FGTS, CND de Débitos Relativos aos Tributos da Dívida do Estado de São Paulo, CND de Débitos Trabalhistas, CND de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Bernardo do Campo.

2.4. Constata-se que o gestor do órgão não acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DO ATESTO –** Que seja providenciado o devido “ATESTO” pelo Gestor do Contrato, para que comprove a efetiva prestação dos serviços.
2. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida.
3. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas**, e acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
4. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 420.760,07 (quatrocentos e vinte mil, setecentos e sessenta reais e sete centavos).
5. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato.
6. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“f”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento aos credores no montante de R$420.760,07(quatrocentos e vinte mil, setecentos e sessenta reais e sete centavos).

Maceió, 03 de abril de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**